

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
Com fundamento na Portaria TRE/MA n. 205/2023

CONTEÚDO/REQUISITOS DOS ESTUDO PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 As atividades relacionadas ao alistamento eleitoral, em período próximo ao fechamento de cadastro, nos termos das Resoluções do TSE nº 23.659/2021, possuem a peculiaridade de terem uma intensa demanda, durante os últimos 30 (trinta) dias, apesar das campanhas realizadas nos meios de comunicações pelo TSE e pelo TRE-MA para que os eleitores e as eleitoras procurem os cartórios e postos de atendimento com antecedência. Ainda assim, historicamente, as eleitoras e os eleitores deixam para buscar os serviços eleitorais nos últimos dias, o que torna extremamente necessário complementar as equipes de trabalho que atuarão nessas atividades, uma vez que o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA não possui servidoras e servidores efetivos em quantitativo suficiente para deslocar para as centrais de atendimento ao eleitor e eleitora, sem prejuízo às suas atividades habituais, dado o caráter excepcional e temporário destes serviços, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021, embora de grande impacto social.

1.2 Assim, faz-se necessária a contratação de postos de prestação de serviços de atendimento que atendam ao grande fluxo de eleitores e eleitoras a serem cadastrado(a)s, em razão da Resolução do TRE-MA nº 10134/2023, que dispõe sobre o atendimento às eleitoras e aos eleitores nas zonas do Estado do Maranhão, independentemente do domicílio eleitoral, bem como em especial no período que antecede o final de alistamento no fechamento do cadastro em 2024.

1.3 Ressalta-se que a implantação do sistema de identificação biométrica dos eleitores no Estado do Maranhão foi concluída em dezembro de 2019, porém a Resolução do TSE nº 23.615/2020, de 19 de março de 2020, que estabeleceu, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, suspendeu a coleta dos dados biométricos dos eleitores atendidos a partir daquela. Dessa forma consta, atualmente, no cadastro eleitoral do Maranhão, 465.514 eleitoras e eleitores sem os dados biométricos, conforme informações disponíveis em https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleitor-eleitorado-mensual/home?p0_uf=MA&session=316946548146462

1.4 Ademais, como a identificação biométrica tem influência diretamente no ato de votar, já que permite maior segurança ao processo eleitoral, o TRE/MA precisa intensificar o recadastramento, atingindo um percentual cada vez maior de eleitores.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. A referida contratação coaduna-se com o planejamento estratégico do TRE/MA aprovado para o interstício de 2021 - 2026, e está inserida no macrodesafio: Fortalecer o combate à fraude e corrupção no processo eleitoral, bem como está diretamente relacionada com o macrodesafio “enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais”, presente na Estratégia Nacional do Judiciário.

2.2. Esta contratação está prevista no PCA aprovado para o exercício de 2024, tendo em vista que os postos de prestação de serviços atenderão ao grande fluxo de eleitores e eleitoras a serem cadastrado(a)s, em especial no período que antecede o final de alistamento no fechamento do cadastro em 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados nos cartórios eleitorais ou em local determinado para a realização do atendimento eleitoral ou recadastramento de dados biométricos, nos municípios a seguir relacionados:

MUNICÍPIOS	Previsão de atendimento*	Posto de Trabalho Quantidade Máxima	Quant. de Meses
São Luís	45.000	45	02

Imperatriz	15.000	15	02
São José de Ribamar	7.000	7	02
Paço do Lumiar e Raposa	6.000	6	02
TOTAIS	73.000	73	02

3.2. A mão de obra alocada na prestação do serviço exercerá a função de Recepcionista atendente e deverá possuir o seguinte perfil:

- Idade mínima de 18 anos completados até a data de contratação;
- Possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- Deter conhecimentos básicos de informática, comprovados mediante diploma e/ou certificados de cursos de software para Windows que somados apresentem carga horária mínima de 40h;
- Facilidade de comunicação e de aprendizagem;
- Possuir autodomínio e cordialidade no tratamento e atendimento ao público;
- Certificado de conclusão do ensino médio ou similar.

3.3. Classificação da Categoria Profissional na CBO – Recepcionista atendente (4221-05): Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e passageiros; prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escriturários, hotéis, hospitais, bancos, aeroportos e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e recebem clientes ou visitantes; averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços, reservam hotéis e passagens e indicam acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; fecham contas e estadas de clientes. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

3.4 Fluxo dos Serviços

Por se tratar de serviço temporário, cujo volume não é possível mensurar antecipadamente, uma vez que o fluxo de comparecimento dos eleitores ao processo de atendimento no fechamento do cadastro eleitoral depende de fatores externos à vontade do contratante, torna-se inviável a contratação por mensuração de resultados. Mesmo baseando-se no histórico das contratações anteriores e no histórico dos atendimentos realizados durante o período de fechamento de cadastro, não é possível aferir uma produtividade que represente um padrão, considerando a imprevisibilidade das circunstâncias que concorrem para definição do volume de serviço que será demandado e, principalmente, considerando que a demanda tende a ser maior nos últimos dias. Ademais, a indefinição quanto ao retorno da coleta biométrica dos eleitores dificulta a mensuração de resultados. Dessa forma, sugere-se que a presente contratação ocorra por posto de trabalho.

A alocação dos profissionais na execução do contrato deverá seguir o especificado no subitem 3.1, considerando a demanda apresentada por cada um dos Cartórios Eleitorais daqueles Municípios e o planejamento e logística determinada por cada Juiz Eleitoral para atendimento do eleitorado.

Em hipótese alguma será admitida a alocação no posto de trabalho de estagiários ou afins, servidores ou empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à sua publicação, e 2 (dois) meses de execução.

A Ata advinda do Sistema Registro de preço terá validade de 1 (um) ano, conforme artigo 22 do Decreto nº 11.462/2023.

3.5 Trata-se de serviço comum não-contínuo, uma vez que não decorre de necessidade permanente ou prolongada da Administração. A contratação tem por finalidade a prestação de um serviço específico em período predeterminado, nos termos do art. 6º, XVII da Lei 14.133/2023.

3.6 Em que pese o serviço em questão não ter natureza continuada, em razão da necessidade de alocação de mão-de-obra, bem como da relevância das atividades a serem desempenhadas, serão exigidos requisitos de qualificação técnica e econômico financeira, nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei 14.133/2021. Tal medida reduzirá os riscos trabalhistas e de capacidade executiva envolvidos na contratação.

3.7. Com relação aos requisitos de sustentabilidade, a contratada deverá observar os critérios de inclusão social previstos no item II do Anexo I da Portaria nº 1306/2023, quais sejam:

- inclusão de pessoas com deficiência e vítimas de violência doméstica;

- b) priorizar a contratação de mão-de-obra local.

4. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Considerando o histórico das contratações anteriores e o histórico dos atendimentos realizados durante o período que antecede o fechamento de cadastro, que resultou na estimativa de atendimento vista no quadro do item 3, o quantitativo máximo de posto para atender os municípios constantes no subitem 3.1 foi estimado considerando 1 posto de trabalho a cada 1.000 (mil) eleitores a atender, adicionando 1 posto a mais a cada fração, [conforme documentação em anexo](#).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Por ser uma demanda específica da Justiça Eleitoral, a partir das pesquisas realizadas em outros Tribunais Regionais Eleitorais verificou-se que alguns contratam serviços terceirizados em caráter excepcional e temporário, como exemplo: TRE-SP, TRE-TO e TRE-PR, e outros encaminham servidores e estagiários da secretaria do tribunal para auxiliar no fechamento do cadastro. Dentre aqueles que fazem contratação de serviços terceirizados, a maioria o faz através de Sistema de Registro de Preços.

Entre as soluções apontadas, a contratação de serviços terceirizados, em caráter excepcional e temporário, é a mais vantajosa para a administração, tendo em vista que o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA não possui servidores (as) efetivos (as) em quantitativo suficiente para deslocar aos cartórios e postos de atendimento ao (à) eleitor (a), sem prejuízo às suas atividades habituais, bem como os custos com os pagamentos de horas-extras aos (às) servidores (as). Quanto aos estagiários, a produtividade, devido à carga horária mais longa, servidores (as) terceirizados (as) têm mais tempo para se concentrar nas tarefas atribuídas, o que pode aumentar a produtividade em comparação com estagiários que têm horários limitados devido às suas obrigações acadêmicas. Temos, ainda como vantagem a flexibilidade, com uma carga horária maior, os (as) servidores (as) terceirizados (as) podem ser mais flexíveis em relação a prazos e horários, o que pode ser importante para atender às demandas do processo do Fechamento do Cadastro em 2024.

O Tribunal Superior Eleitoral –TSE, por meio da Resolução 23.659/2021, art. 6º recomenda o seguinte:

*Art. 6º O atendimento presencial, para realização de operações no Cadastro Eleitoral e das atividades que lhe sejam correlatas, inclusive a coleta de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado, **poderá ser realizado por pessoal contratado em caráter excepcional e temporário**, por instrumentos administrativos voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas atividades, desde que supervisionadas por pessoa servidora do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral ou requisitada ordinariamente ou em caráter extraordinário.*

5.2. Trata-se de serviços comuns, existindo no mercado inúmeras empresas que prestam esse tipo de serviços.

5.3. A modalidade licitatória será Pregão Eletrônico, por meio do sistema Registro de Preços, tendo em vista, considerando-se a natureza do objeto, não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, especialmente em razão da imprevisibilidade quanto ao atendimento do eleitorado de todo o Estado do Maranhão nesses municípios, dentre outras. [Além disso, do ponto de vista econômico, a adoção do Pregão Eletrônico permitirá a ampla concorrência entre os licitantes, possibilitará a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.](#)

[5.4. Em análise da contratação anterior, objeto do SEI 0011315-90.2021.6.27.8000, não foram identificadas inconsistências ocorridas nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato.](#)

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1. A estimativa de preços baseou-se em planilha de formação de custos elaborada pela própria Administração, a partir de pesquisa de mercado para os custos envolvidos, especificamente quanto às rubricas "assistência médica e familiar", "seguro de vida, invalidez e funeral", "custos indiretos" e "lucros" encontra-se no Doc. SEI [1971209](#), cujo valor alcançado por posto de trabalho é de R\$ 4.109,65 (quatro mil, cento e nove reais e sessenta e cinco centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de serviços de atendimento que atendam ao grande fluxo de eleitores e eleitoras a serem cadastrado(a)s, em razão da Resolução do TRE-MA nº 10134/2023, que dispõe sobre o atendimento às eleitoras e aos eleitores nas zonas do Estado do Maranhão, independentemente do domicílio eleitoral, bem como em especial no período que antecede o final de alistamento no fechamento do cadastro em 2024, através de Pregão Eletrônico por meio de Sistema de Registro de Preços.

Os serviços de auxílio administrativo inerentes ao alistamento e à revisão eleitoral por meio do sistema biométrico compreendem:

- a) Recepcionar/atender os eleitores;
- b) Triar e transcrever dados contidos nos documentos, por meio de uso de equipamentos específicos, com a posterior verificação do servidor do TRE/MA;
- c) Orientar os eleitores quanto ao posicionamento nas filas e guichês e proceder à entrega de documentos;
- d) Orientar e auxiliar os eleitores com relação aos documentos necessários para emissão do título de eleitor;
- e) Inserção dos dados dos eleitores no sistema ELO ou recadastramento biométrico;
- f) Receber e analisar os requerimentos feito por meio do Título Net, e
- g) Prestar informações inerentes ao recadastramento eleitoral por telefone.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A adjudicação dar-se-á de maneira global por lote único, em que o objeto compreende o conjunto de todos os itens. A contratação ocorrerá de forma gradativa, de acordo com a conveniência e oportunidade do TRE-MA, não sendo admitida qualquer forma de subcontratação.

8.2. A contratação por agrupamento em lote único faz-se necessária haja vista que as atividades a serem realizadas exigem padronização de procedimentos e rotinas, evitando-se que ocorram contratações com vários fornecedores e, por conseguinte, ocasione prejuízos à qualidade do serviço.

8.3. Com lote único, torna-se também possível ao contratado a realocação de funcionários, uma vez que os eventos poderão ocorrer em momentos distintos, o que reduz a necessidade de treinamentos realizados pela Administração, já que tais profissionais já estarão habituados às atividades e às rotinas de atendimento. Além disso, gerir um único contrato diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que ocasiona o aumento da eficiência administrativa, pois diversos contratos causariam dificuldades para a Administração no trabalho de fiscalizá-los e gerenciá-los.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se atender no fechamento do cadastro da Grande São Luís e Imperatriz, no período de 08/03/2024 até 08/05/2024, mais de 45.000 eleitores nos Fóruns Eleitorais e postos de atendimento, e no último dia, 08/05/2024, é previsto aproximadamente 5.700 eleitores nessas unidades, o que torna imprescindível a presente contratação.

9.2. O Objetivo principal do presente contrato é possibilitar que haja incremento da força de trabalho nas cidades de São Luís, Imperatriz, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa para que as mesmas atendam a grande demanda de eleitores com necessidade de alistamento, transferência, revisão de dados e recadastramento biométrico, em razão da Resolução do TRE-MA nº 10134/2023, que dispõe sobre o atendimento às eleitoras e aos eleitores nas zonas do Estado do Maranhão, independentemente do domicílio eleitoral, bem como possibilitar o incremento durante o período que antecede o fechamento do cadastro de eleitores, por se tratarem dos maiores colégios eleitorais do Estado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. O serviço será prestado nas dependências da Justiça Eleitoral ou ainda, em instalações que serão disponibilizadas também pela Justiça Eleitoral, com toda a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades.

10.2. Dessa forma, não há necessidade de capacitação de servidores, intervenções de engenharia e ajustes de sistemas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar na contratação em curso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Consumo de Energia: As instalações de recepção ao público exigem iluminação, refrigeração, o que pode resultar no consumo de energia elétrica.

12.2. Uso de Eletrônicos: Os servidores no serviço de recepção dos eleitores e das eleitoras no fechamento do cadastro usarão no atendimento ao público computadores e impressoras. Se esses equipamentos não forem eficientes do ponto de vista energético, podem contribuir para o consumo de eletricidade.

12.3. Consumo de Recursos: Os servidores utilizarão recursos como papel, canetas, copos descartáveis e outros suprimentos de escritório. O uso excessivo desses recursos pode resultar em maior consumo de matérias-primas e maior produção de resíduos.

12.4. Para mitigar esses impactos ambientais na contratação de servidores (as) para os serviços de atendimento às eleitoras e aos eleitores, o TRE-MA podem considerar as seguintes práticas:

12.5. Uso de Eletrônicos Eficientes: Optar por equipamentos eletrônicos eficientes em termos de energia e considerar a reciclagem ou o descarte adequado de dispositivos antigos;

12.6. Redução de Resíduos: Promover práticas de redução de resíduos, como a digitalização de documentos em vez de impressão em papel, e incentivar a reciclagem de resíduos gerados, e

12.7. Treinamento Ambiental: Fornecer treinamento aos servidores terceirizados sobre práticas ambientalmente responsáveis, como economia de energia e uso consciente de recursos.

12.8. Embora os impactos ambientais na contratação de servidores para recepção do atendimento às eleitoras e aos eleitores possam ser menores em comparação com outras atividades, ainda é importante considerar a sustentabilidade e adotar medidas para reduzir o impacto ambiental sempre que possível.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação se mostra viável **nos aspectos técnico, operacional e orçamentário** e se constituirá, caso concretizada, no incremento da força de trabalho necessária para atender a demanda que possa vir a ocorrer em razão da Resolução do TRE-MA nº 10134/2023, que dispõe sobre o atendimento às eleitoras e aos eleitores nas zonas do Estado do Maranhão, independentemente do domicílio eleitoral, bem como no período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral nos municípios elencados no subitem 3.1, bem como aos trabalhos de alistamento em período próximo ao fechamento de cadastro durante todo o período da vigência do contrato.

São Luís, 21 de dezembro de 2023.

ROBERTO MAGNO AGUIAR FRAZÃO
Coordenador de Gestão do Cadastro Eleitoral e Orientação